



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 - 2019

O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER, CNPJ/MF nº 59.842.294/0001-41 e registro sindical sob nº 24000003146/90-96, com base territorial Nacional, com sede na Rua Silva Bueno, 1660, 1º andar, São Paulo-SP, por sua vez, representado por seu Presidente o Sr. Carlos Jorge Loureiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.402.187 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.018.918-34, de outro lado a, abrangendo as bases territoriais doo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**, CNPJ/MF nº. 48.988.398/0001-42, com sede na Rua Antônio Vendramini, 258, Vila Teixeira, Salto-SP – CEP 13.320-353, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Alexandro Garcia Ribeiro, portador da cédula de identidade RG nº. 27.375.247-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 18226459800, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com o disposto no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula 1ª- DATA BASE

Cláusula 2ª- REAJUSTE.

Cláusula 3ª - COMPENSAÇÕES.

Cláusula 4ª- ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Cláusula 5ª- SALÁRIO NORMATIVO Em 2018

Cláusula 6ª- DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª- HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Cláusula 8ª- ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 9ª- SALÁRIO ADMISSÃO

Cláusula 10ª- SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Cláusula 11ª- APRENDIZES – SENAI

Cláusula 12ª- PROMOÇÕES

Cláusula 13ª- ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

Cláusula 14ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Cláusula 15ª- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Salto**

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353
Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

Cláusula 16ª- ERRO NO PAGAMENTO / ADIANTAMENTO

Cláusula 17ª- ATRASO DE PAGAMENTO

Cláusula 18ª- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Cláusula 19ª- DESCONTO DO DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Cláusula 20ª- COMPENSAÇÃO DE HORAS

Cláusula 21ª- INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

Cláusula 22ª- JORNADA DE TRABALHO – TOLERANCIA (INÍCIO / TÉRMINO)

Cláusula 23ª- FÉRIAS

Cláusula 24ª- AVISO PRÉVIO

**Cláusula 25ª- INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS DE IDADE
OU MAIS**

Cláusula 26ª- DIÁRIAS

Cláusula 27ª- AUXÍLIO-CRECHE

Cláusula 28ª- AUXÍLIO-FUNERAL

Cláusula 29ª- INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Cláusula 30ª- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO

Cláusula 31ª- LICENÇA PARA CASAMENTO

Cláusula 32ª- AUSÊNCIA JUSTIFICADA

**Cláusula 33ª- GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR MOTIVO
DE DOENÇA**

Cláusula 34ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Cláusula 35ª- GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Cláusula 36ª- GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Cláusula 37ª- GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

**Cláusula 38ª- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA
PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL**

**Cláusula 39ª- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO
TRABALHO**



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

Cláusula 40ª- GARANTIAS SINDICAIS

Cláusula 41ª- CIPA

**Cláusula 42ª- PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E
MÁQUINAS OPERATRIZES**

Cláusula 43ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Cláusula 44ª- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Cláusula 45ª- VALE TRANSPORTE

Cláusula 46ª- PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cláusula 47ª- FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

Cláusula 48ª- ÁGUA POTÁVEL

Cláusula 49ª- CONVÊNIOS MÉDICOS

Cláusula 50ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Cláusula 51ª- ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

Cláusula 52ª- NECESSIDADES HIGIÊNICAS

Cláusula 53ª- PLANTÃO AMBULATORIAL

Cláusula 54ª- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cláusula 55ª- TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Cláusula 56ª- HORÁRIOS DE TRANSPORTES

Cláusula 57ª- MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Cláusula 58ª- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Cláusula 59ª- TESTE ADMISSIONAL

Cláusula 60ª- CARTA REFERÊNCIA

Cláusula 61ª- MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Cláusula 62ª- CARTA AVISO DE DISPENSA

Cláusula 63ª- HOMOLOGAÇÕES

Cláusula 64ª- OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Cláusula 65ª- QUADRO DE AVISOS

Cláusula 66ª- RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Salto**

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353
Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

Cláusula 67ª- REVISTA

Cláusula 68ª- CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Cláusula 69ª- TAXA CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

Cláusula 70ª- GARANTIAS GERAIS

Cláusula 71ª- JUÍZO COMPETENTE

Cláusula 72ª- SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Cláusula 73ª- MULTA

Cláusula 74ª- PLR

Cláusula 75ª- DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

Cláusula 76ª- COMISSÃO TÉCNICA

Cláusula 77ª - LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

Cláusula 78ª - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Cláusula 79ª- ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Cláusula 80ª- GARANTIA DE EMPREGO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Cláusula 81ª- INCENTIVO A AMPLIAÇÃO DO EFETIVO DE MULHERES

EMPREGADAS

**Cláusula 82ª - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA SOBRE ROTATIVIDADE E
SEGURO DE VIDA**

Cláusula 83ª - PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**Cláusula 84ª-LIMITES DA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**

Cláusula 85ª – CESTA-BÁSICA

Cláusula 86ª - VALE REFEIÇÃO

Cláusula 87ª- ABONO POR APOSENTADORIA

Cláusula 88ª- LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Cláusula 89ª- COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Cláusula 90ª- TAXA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (TPNP)

Cláusula 91ª- VIGÊNCIA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Feixeira - Salto - SP - CEP 13320-353
Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

DA DATA BASE:

Cláusula 1ª A data base da presente convenção é 1 de setembro.

DO REJUSTE SALARIAL:

Cláusula 2ª. REAJUSTE.

REAJUSTE DE 2018

1- Os salários vigentes em 31 de agosto de 2018 serão reajustados a partir do dia 1º de setembro de 2018 pelo percentual de 4,0% (quatro por cento), observado o teto salarial de R\$ 8.401,77 (oito mil, quatrocentos e hum reais e setenta e sete centavos), a ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2017.

Para o salário igual ou superior ao teto de R\$ 8.401,77 (oito mil, quatrocentos e hum reais e setenta e sete centavos), o reajuste corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 336,07 (trezentos e trinta e seis reais e sete centavos), a ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2018.

2- Em 01/01/2019 os salários já reajustados em 01/09/2018 serão acrescidos de mais 1,0% (hum por cento) sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2018, observado o teto salarial de R\$ 8.401,77 (oito mil, quatrocentos e hum reais e setenta e sete centavos), totalizando-se assim o reajuste de 5,0% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2018.

Para o salário igual ou superior ao teto de R\$ 8.401,77 (oito mil, quatrocentos e hum reais e setenta e sete centavos), vigentes em 31 de agosto de 2018, reajustado em 01/09/2018 como o acréscimo do valor fixo de R\$ 336,07 (trezentos e trinta e seis reais e sete centavos), em 01/01/2019 deverá ser acrescido de mais R\$ 84,02 (oitenta e quatro reais e dois centavos).

Cláusula 3ª- COMPENSAÇÕES.

Todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios concedidos no período 01.09.2017 a 31.08.2018, serão compensados no aumento a ser concedido 01.09.2018 e 01.01.2019.

Não estão incluídos na compensação aqui tratada os reajustes decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, implementos de idade e término de aprendizagem e aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

Cláusula 4ª- ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01.09.2017 e até 31.08.2018, o reajustamento será proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 (um doze avos) do previsto na cláusula segunda, para a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br - CGC 48.988.398/0001-42

Cláusula 5ª- SALÁRIO NORMATIVO

Em 2017

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário Normativo, a partir de 1.09.2018, obedecidos os critérios abaixo:

a- Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2018, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 1.453,57 (mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 1 de setembro de 2018.

b- Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2018, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 1.556,82 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) a partir de 1 de setembro de 2018.

c- Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2018, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 1.755,08 (mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) a partir de 1 de setembro de 2018.

Cláusula 6ª- DO PAGAMENTO

O pagamento das diferenças salariais, resultantes da aplicação do reajuste salarial conforme cláusulas 2, 3, 4 e 5 acima, será efetuado sem acréscimo ou multa, juntamente com o pagamento dos salários do mês de fevereiro de 2019.

Cláusula 7ª- HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a) **50%** (Cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;

b) **100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, aos domingos, feriados e dias já compensados, além do pagamento do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com adicional de **150%** (cento e cinquenta por cento);

Excetuam-se da remuneração estipulada nesta letra "b", as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "a".

c) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

d) O empregador não poderá determinar a compensação de horas de trabalho normal por horas extraordinárias;

Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei;

e) As empresas que possuam restaurantes e que habitualmente forneçam refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas, fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;

f) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberdade ou regulamento interno da empresa ou acordo coletivo com assistência do sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula 8ª- ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 e 05h00 será acrescida do adicional de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal.

Cláusula 9ª- SALÁRIO ADMISSÃO

a) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, excetuando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;

b) Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos na letra "a" acima, será garantido o menor salário de cada função;

c) Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno para os quais se aplicará a cláusula Promoções.

Cláusula 10ª- SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

a) Será efetivado na função o empregado que substituir outro trabalhador por período superior a 75 (setenta e cinco) dias, aplicando-se, na hipótese, a cláusula Promoções.

b) Não se aplica garantia da letra "a" supra, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

Cláusula 11ª- APRENDIZES – SENAI



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

a) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo vigente para a categoria, de acordo com a cláusula nº 05. Os menores aprendizes em empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados receberão 100% (cem por cento) do salário normativo citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa, para os contratos de APRENDIZES – SENAI com duração de dois anos;

b) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, incluído o que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

c) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes;

d) As condições e prazos de inscrição para candidatos a aprendizes do SENAI deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência;

e) As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que no SENAI sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI a reivindicação apresentada pela categoria profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

Cláusula 12ª- PROMOÇÕES

a) A promoção de empregado para o cargo de nível superior ao exercício comportará um período experimental não superior a **75 (setenta e cinco)** dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento salarial serão concedidos e anotados na CTPS;

b) Nas promoções para o cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a **120 (cento e vinte)** dias;

Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma após o período experimental previsto nesta cláusula, um aumento salarial de 4% (quatro por cento), para os demais, após o período experimental, previsto nesta cláusula será garantido o menor salário da função.

Cláusula 13ª- ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 100 (cem) empregados e que possuam estrutura de cargos organizada, deverão definir cada cargo da mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

Cláusula 14ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS

a) As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados por depósitos bancários ou cheque-salário.

b) O acima disposto não se aplica às empresas que fornecem cartão bancário magnético nas dependências da empresa, ou que efetuem pagamento em moeda corrente aos seus empregados.

Cláusula 15ª- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

b) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês. Quanto este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;

c) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente do próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do pagamento;

d) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

Cláusula 16ª- ERRO NO PAGAMENTO / ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Cláusula 17ª- ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso, ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

a) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária ao empregado, conforme abaixo:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

Parágrafo Primeiro: 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo: 2% (dois por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

b) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado;

c) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º da letra "a" acima, não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

Cláusula 18ª- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

a) Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS;

b) As empresas que efetuarem o pagamento dos salários, férias e 13º salário de seus empregados através de depósito em conta corrente, estarão desobrigadas de obter assinatura dos empregados nos respectivos comprovantes.

Cláusula 19ª- DESCONTO DO DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Cláusula 20ª- COMPENSAÇÃO DE HORAS

I. Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;

b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

II. As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

Parágrafo Único: Quando o feriado ocorrer entre a segunda-feira e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite de dez horas diárias.

Cláusula 21ª- INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Cláusula 22ª- JORNADA DE TRABALHO – TOLERANCIA (INÍCIO / TÉRMINO)

Os minutos referidos no artigo 58 parágrafo 1º da CLT, alterado pela lei nº 10.243/2001 que estabeleceu que não serão descontados nem computados como jornada extraordinária às variações no registro de entrada e saída, será tolerado em quinze minutos na entrada e quinze minutos na saída.

Cláusula 23ª- FÉRIAS

a) As empresas comunicarão aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período do gozo de férias individuais;

b) O início das férias coletivas não poderão coincidir com **sexta feira**, sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;

Parágrafo Único: As férias individuais desde que conste o ciente expresso do empregado poderão, ter início em dia útil, exceto as sextas-feiras, devendo as horas já trabalhadas na semana, por força de compensação de sábados ou dias pontes, serem remuneradas como extraordinárias.

c) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

d) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas. Essa parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

Parágrafo Único: Esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

e) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra "a" acima;

f) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT;

g) É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

h) As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas conforme a letra "a" acima ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

i) Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Cláusula 24ª- AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

b) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos no final do período, a critério do empregado;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

c) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;

e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no ultimo dia útil da semana;

f) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o Inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

Cláusula 25ª- INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais quando forem demitidos sem justa causa receberão uma indenização correspondente a 20 (vinte) dias de salário, acrescido de 1 (um) dia de salário por ano ou fração superior a 6 (seis) meses a partir de 45 anos de idade.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01.11.98.

Cláusula 26ª- DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos que resulte ao empregado despesas superiores às habituais nos que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

Cláusula 27ª- AUXÍLIO-CRECHE

a) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

de 30% (trinta por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses; Na falta do comprovante mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 20% (vinte por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) meses;

b) O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

c) Estão excluídas do cumprimento dessa cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula 28ª- AUXÍLIO-FUNERAL

a) No caso de falecimento de empregado a empresa pagará, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários em caso de morte por acidente de trabalho.

b) Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula aquelas empresas que mantenham seguro de vida a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

Cláusula 29ª- INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no primeiro caso e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causada por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pela Previdência Social. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº6. 858/80, no Decreto nº 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40 de 16.11.81;

c) As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá apenas a diferença.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

Cláusula 30ª- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO

- a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo, vigente na época do evento;
- b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, normativo vigente na época do evento;
- c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra “a”, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;
- d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

Cláusula 31ª- LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Cláusula 32ª- AUSÊNCIA JUSTIFICADA

- a) Além do disposto no artigo 473 e incisos da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário,) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a) ou respectivos pais ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivo, nos casos de falecimento de sogro (a) genro ou nora e 1 (um) dia nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro (a) desde que coincidente com as jornadas de trabalho mediante comprovação;
- b) Ainda sem prejuízos nos salários, de acordo com o inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Licença Paternidade será de cinco dias



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III do artigo 473 da CLT;

c) Nos casos de internação de filho (a), quando houver impossibilidade do cônjuge ou companheiro (a) efetuar a ausência do empregado não será considerada para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;

d) Quando for necessária ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário.

e) ABONO DE FALTA À MÃE: A empregada que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, **comprovada nos termos da cláusula 26**, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze), durante o período de vigência do presente acordo.

F) FOLGA REMUNERADA NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL: Os empregados terão direito a folga remunerada na terça-feira de carnaval.

Cláusula 33ª- GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE DOENÇA

a) Ao empregado afastado do serviço, por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (Sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, compreendidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

c) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula 34ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

- b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria nos termos da legislação vigente, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se;
- c) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria nos termos da legislação vigente, e que contem com mais de 20 (vinte) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se;
- d) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, **terá 45 (quarenta e cinco) dias** de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e **de 75 (setenta e cinco) dias** no caso de aposentadoria especial;
- e) O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula 35ª- GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

- a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;
- c) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- d) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia;
- e) De acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, atentando-se aos termos da cláusula 81 supra, que as empresas poderão prorrogar para 180 (cento e oitenta dias), os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

f) A empregada que estiver amamentando, poderá de comum acordo com o empregador converter as pausas previstas no Artigo 396 da CLT para ausências seguidas correspondentes a 10 (dez) dias úteis de trabalho.

Cláusula 36ª- GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

a) Abono de Falta

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador;

b) Horário de Trabalho

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino fundamental, ensino médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou da matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada;

c) Estágio

As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

Cláusula 37ª- GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

a) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

b) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;

c) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o fato ou legislação superveniente que o determinou;

d) A multa por descumprimento desta cláusula fica limitada ao salário nominal do empregado, vigente na época da rescisão, corrigido por índice oficial, até a data do seu



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br - CGC 48.988.398/0001-42

efetivo pagamento, salvo por problemas da entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado.

Cláusula 38ª- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Esta cláusula está sendo concebida nas condições abaixo:

a) Na vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o empregado, que comprovadamente se tornar ou for portador de doença profissional ou ocupacional, atestada e declarada por laudo pericial do INSS, e que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, e que tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

a1) que apresente redução da capacidade laboral;

a2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;

a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença.

b) As condições supra da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

c) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já portador de doença profissional ou ocupacional, adquirida na atual empresa, que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**;

d) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

e) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

f) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do portador de doença profissional ou ocupacional, o



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

g) A garantia desta cláusula se aplica ao portador de doença profissional ou ocupacional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra "a" acima.

Parágrafo primeiro: Ao empregado vítima de acidente no trabalho, aplica-se a cláusula 39.

Cláusula 39ª- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO

a) Na vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o empregado vítima de acidente no trabalho, e que em razão do acidente tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

a1) que apresente redução de capacidade laboral;

a2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;

a3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

b) As condições supra do acidente do trabalho garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

c) Está abrangido pela garantia desta cláusula o já acidentado no trabalho que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**;

d) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, neste caso com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

e) Está excluído da garantia supra o empregado vitimado em acidente de trajeto a que der causa. Excepciona-se desta hipótese, o acidente de trajeto ocorrido com transporte fornecido pela empresa;

f) O empregado contemplado com as garantias previstas nesta cláusula se obriga a participar do processo de readaptação e requalificação para nova função existente na



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

empresa. Tal processo, quando necessário, será preferencialmente, aquele orientado pelo centro de reabilitação profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto;

g) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

h) A garantia desta cláusula se aplica ao acidente de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra “a” acima.

Parágrafo primeiro: Ao empregado portador de doença profissional e/ou ocupacional aplica-se a cláusula n.º 38.

Cláusula 40ª- GARANTIAS SINDICAIS

a) Dirigente Sindical

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

b) Sindicalização

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

c) Participação em Cursos e/ou Encontros Sindicais

I- Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 12 (Doze) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

1. Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (um) empregado por ano;
2. Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados e até 1000 (mil) empregados, limitado a 3 (três) empregados por ano;
3. Para as empresas com mais de 1000 (mil) empregados, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

III – Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

Cláusula 41ª- CIPA

- a) As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para as CIPAs com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional nos 10 (dez) dias do período acima estipulado.
- b) O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 15 (quinze) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 5º (quinto) dia em termos regressivos à eleição.
- c) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito antes da votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;
- d) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa;
- e) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será o sindicato representativo da categoria profissional comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador;
- f) O não cumprimento do disposto nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições ser realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, como o acompanhamento do respectivo sindicato representativo da categoria;
- g) A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse – NR 5 CIPA – item 5.32 (treinamento). O treinamento de CIPA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse – NR 5 – CIPA – item 5.32.1;

h) O Cipeiro representante dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu;

i) As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional da base territorial, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da reunião;

j) A empresa informará ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes;

Cláusula 42ª- PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

a) As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas;

b) As demais máquinas operatrizes industriais deverão sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes;

c) No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, o sindicato representativo da categoria profissional deverá ser comunicado em 48 (quarenta e oito) horas do evento;

Cláusula 43ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO

a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado;

b) O respectivo sindicato representativo da categoria profissional oficiará à empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança;

c) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo;

d) No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

e) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;

f) O médico do trabalho da empresa ou seu SESMT opinará sobre a utilização do E. P. I. adequado.

Cláusula 44ª- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do anexo 1 completo, previsto no item 5.22 letra “e” da NR-5, para fins estatísticos;

No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, com descrição sumária do acidente.

Na ocorrência de acidente de trajeto com mutilação ou fatal, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

Cláusula 45ª- VALE TRANSPORTE

a) As empresas representadas pelos sindicatos patronais acordantes, que concedem aos seus empregados o vale transporte, poderão, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou fornecer o valor em dinheiro na forma admitida no Decreto n.º 4840 de 17.09.2003, artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IX até o prazo previsto na cláusula “pagamento mensal de salários”;

b) Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação através da próxima folha de pagamento;

c) A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

Cláusula 46ª- PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos da empresa especializados em Segurança e Medicina do Trabalho definidos pela NR-4 da Portaria 3.214/78, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação em serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Os contratos de trabalho destes profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

Cláusula 47ª- FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação do serviço e quando a atividade assim o exigir.

Cláusula 48ª- ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida semestralmente à análise bacteriológica.

Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

Cláusula 49ª- CONVÊNIOS MÉDICOS

a) As empresas que mantêm convênio de assistência com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar pela sua inclusão ou não no convênio existente.

b) As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo (s) convênio (s), quando editado.

c) As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio.

Cláusula 50ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

I – A empresa que mantém serviço próprio de assistência médica e/ou odontológico, ou através de convênio, os atestados médicos e/ou odontológicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados por estes serviços. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou serviço próprio.

II – Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS n.º 3370 de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID) o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no art. 27, parágrafo único, do Decreto n.º 89312 de 23.01.84.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

III – Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo empregado, diretamente ao Departamento Médico da empresa.

IV – Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

V – Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

Cláusula 51ª- ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

Cláusula 52ª- NECESSIDADES HIGIÊNICAS

a) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

b) As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

Cláusula 53ª- PLANTÃO AMBULATORIAL

a) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados no período noturno deverão manter plantão ambulatorial também nesse período;

b) As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

Cláusula 54ª- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

a) para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;

b) para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

c) para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis;

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução de processo de Aposentadoria Especial.

Cláusula 55ª- TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

As empresas que oferecem aos seus empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento.

Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão, na mesma proporção. Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer à legislação vigente.

Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula 56ª- HORÁRIOS DE TRANSPORTES

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno nas empresas que não ofereçam transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.

Cláusula 57ª- MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

a) O intervalo para refeição e descanso, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, para aquelas empresas que mantenham local apropriado para refeições, desde que ajustado com o Sindicato representativo da categoria profissional.

b) As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto.

c) As empresas poderão substituir o atual sistema de registro de hora de entrada e saída, adotando-se o sistema eletrônico, respeitada a Portaria MTE Nº 373/2010. As empresas consideraram o cumprimento integral da jornada normal de trabalho, nos termos do parágrafo primeiro da citada Portaria, respeitada a Portaria GM/MTb 1.120 de 08.11.95 que regulamentou ou § 2º do art. 74 da CLT.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

Cláusula 58ª- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) O contrato de experiência previsto no Art. 455, parágrafo único da CLT, será estipulado pelas empresas observando-se um período de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
- b) Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

Cláusula 59ª- TESTE ADMISSIONAL

- a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2(dois) dias;
- b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com os horários de refeições.

Cláusula 60ª- CARTA REFERÊNCIA

- a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso de o ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo ex-empregado.

Cláusula 61ª- MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal, no segmento representado pela categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei n.º 6019/74 e nos casos de empreitada, cujos serviços não se destinem a produção propriamente dita.

Cláusula 62ª- CARTA AVISO DE DISPENSA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 63ª- HOMOLOGAÇÕES

a) Quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sindicalizados deverão ser realizadas no respectivo sindicato representativo da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes;

b) Havendo recusa por parte do respectivo sindicato representativo da categoria profissional a homologação poderá ser feita na DRT, mesmo nas demissões ocorridas por falta grave;

c) Esta garantia só será aplicada quando existir na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula 64ª- OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

Cláusula 65ª- QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula 66ª- RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Relação Mensal de Empregados – Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial. A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

a) **Relação Anual de Informações** - As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados (as) fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de maio de 2018 as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS referente a 2017. As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula 67ª- REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

Cláusula 68ª- CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

a) Atraso no Recolhimento

A empresa que deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

b) Recibos

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas deverão efetuar a entrega dos recibos de mensalidades, já descontadas dos associados do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, juntamente com o pagamento geral dos empregados, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega protocolizada dos mesmos, pelo sindicato.

Cláusula 69ª- TAXA CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SALTO, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação da respectiva Assembleia Geral Extraordinária descontará dos salários já atualizados de todos os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

A) 4% (QUATRO POR CENTO) incidentes sobre o salário de abril de 2019 e 4% (QUATRO POR CENTO) incidentes no salário de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o desconto, as empresas repassarão os valores referentes à contribuição negocial/assistencial/contratual e ou confederativa a favor da respectiva entidade sindical, até o dia 10 de cada mês, através de guias próprias previamente enviadas. Os recolhimentos cujos vencimentos por força do calendário venham a coincidir com sábados, domingos e feriados, deverão ser efetuados, no dia útil imediatamente anterior a data mencionada.

PARAGRAFO SEGUNDO: O NÃO PAGAMENTO DA MENCIONADA CONTRIBUIÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO ACARRETERÁ A EMPRESA A OBRIGAÇÃO MONETÁRIA, MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO), SE PAGA NOS TRINTA DIAS E COM ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO) POR MÊS SUBSEQUENTE DE ATRASO, ALÉM DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

Cláusula 70ª- GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes desta Norma com relação a quaisquer cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 71ª- JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 72ª- SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

Cláusula 73ª- MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

Cláusula 74ª- PLR

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

Cláusula 75ª- DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que doravante, nas novas contratações, seja observada a igualdade para os jovens entre 18 e 24 anos de idade, pessoas com idade superior a 40 anos, independente de sexo, origem étnica ou religião.

Cláusula 76ª- COMISSÃO TÉCNICA

Será criado um grupo técnico de estudos, formados por membros indicados pelas partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, com reuniões agendadas para abril e junho de 2019, tendo como objetivo a elaboração de uma proposta de ajuste na questão da doença profissional, discussão sobre a data-base e jornada de trabalho, e, se ajustadas pelas partes serão automaticamente aditados à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 77ª LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão Licença Maternidade de 180 Dias, independente de haverem feito ou vierem a fazer opção nos termos da LEI nº11. 770 de 09.09.2008, denominada "Programa Empresa Cidadão .

- a) A presente prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista na Constituição Federal.
- b) Durante a presente prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de ser cancelado o direito à prorrogação.
- c) As empresas poderão cumprir a presente obrigação por meio da aplicação das disposições da Lei nº 11.770, de 9.9.2008, e do Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

d) Este direito é extensivo às empregadas adotantes ou àquelas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos períodos abaixo, além daqueles previstos no artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho:

i) por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;

ii) por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos, e

iii) por 15 (quinze) dias quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar 8 (oito) anos de idade.

e) A empregada em gozo de salário-maternidade na data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá solicitar a prorrogação da licença até 60 (sessenta) dias após o parto, exceto nos casos das empresas que apliquem o disposto na Lei 11.770, de 9.9.2008, e no Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, situação em que valerão as limitações previstas na legislação.

f) Ficam garantidas as condições mais vantajosas praticadas pelas empresas.

Cláusula 78ª VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

A implantação e utilização pelas empresas de sistemas internos de monitoramento eletrônico (Câmaras) ficam restritos a fins de vigilância e segurança pessoal e patrimonial, vedado para fins disciplinares.

Cláusula 79ª ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Tendo em vista as necessidades específicas para acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as empresas signatárias comprometem-se em considerar esse fator quando da concepção e implantação de projetos para construção, ampliação ou reforma de suas edificações, de maneira que neste tema seja observada a legislação pertinente em todos os seus aspectos.

Cláusula 80ª GARANTIA DE EMPREGO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

Havendo coincidência entre o tempo decorrido para prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto das horas coincidentes, nem qualquer outro desconto em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Nos casos de plantão noturno no serviço militar, o empregado será dispensado do trabalho no dia seguinte e terá suas horas pagas pela empresa, devendo, para isso, apresentar atestado comprobatório da ocorrência.

Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato profissional.

Cláusula 81ª– INCENTIVO A AMPLIAÇÃO DO EFETIVO DE MULHERES EMPREGADAS

Reconhecendo que as mulheres, por seus próprios méritos e capacidade profissional têm hoje uma significativa e competente participação em qualquer atividade do mercado de trabalho, os Sindicatos Patronais signatários recomendam que se incentive a ampliação do efetivo de mulheres e ascensão das mesmas na hierarquia das empresas.

Cláusula 82ª. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA SOBRE ROTATIVIDADE E SEGURO DE VIDA

Será criada uma Comissão Bipartite, formada por membros indicados pelas partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, com reuniões a serem agendadas a partir do mês de maio de 2018, tendo como objetivo a discussão do seguro de vida em grupo e um estudo formal detalhado a respeito da rotatividade de mão-de-obra neste setor.

Cláusula 83ª PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Mediante Acordo Coletivo com o respectivo sindicato profissional, as empresas signatárias desta Convenção poderão estabelecer regras e/ou condições para a participação voluntária de seus empregados em programas de formação e qualificação ministrados pelo sindicato.

Cláusula 84ª- LIMITES DA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As micro e pequenas empresas, entendendo-se como tal as que contem em 31.08.2018 com até 15 (quinze) empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, adiante relacionadas:

- Substituição de função, Estrutura de Cargos Operacionais, Promoções Profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho, Diárias, Garantias ao Empregado Estudante, Garantias Sindicais, Participação em Cursos Profissionalizantes e/ou Cursos ou Encontros Sindicais, Medidas de Proteção, Convênios Médicos, Plantão Ambulatorial, Transporte e Alimentação, Teste Admissional, Abono por aposentadoria e Quadros de Avisos.

Cláusula 85ª – CESTA-BÁSICA –

As empresas que possuam em seus quadros mais de 30 (trinta) trabalhadores fornecerão a eles uma cesta básica ou vale alimentação no valor mínimo mensal de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

Cláusula 86ª - VALE REFEIÇÃO:

Recomenda-se às empresas, que não mantêm serviços próprios ou contratados de alimentação para os empregados, a fornecerem vale refeição aos mesmos.

Cláusula 87ª- ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

- a) As empresas que mantenham a suas expensas plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;
- b) Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregador com o pagamento de todas as verbas rescisórias;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353

Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

Cláusula 88ª- LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.

Cláusula 89ª- COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes através de seus negociadores e representantes legais comprometem-se no mês de julho de 2018, a constituir uma comissão de forma paritária, para tratar da revisão na íntegra desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 90ª- TAXA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (TPNP)

Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do SINDISIDER as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos não associadas ao Sindisider, abrangidas pela presente negociação coletiva de trabalho, para serem representadas pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva ora celebrada, deverão efetuar o recolhimento da **Taxa de Participação Negocial Patronal (TPNP) - Metalúrgicos de Salto**, obedecendo à tabela abaixo:

NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM SETEMBRO/2018	VALOR DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (TPNP) DEVIDA AO SINDISIDER
de 01 a 20	R\$ 800,00
de 21 a 40	R\$ 1.200,00
de 41 a 60	R\$ 1.600,00
de 61 a 90	R\$ 2.100,00
Acima de 90	R\$ 2.800,00

PARÁGRAFO UNICO: - A falta de recolhimento da Taxa de Participação Negocial Patronal (TPNP) aqui aludida em seu vencimento acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, com base na variação do TR (Taxa Referencial), ou qualquer outro índice



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto

Rua Antônio Vendramini, 258 - Bairro Vila Teixeira - Salto - SP - CEP 13320-353
Fone/Fax: (11) 4602-7600 – www.metalurgico.rg3.net - stimmsalto@terra.com.br- CGC 48.988.398/0001-42

que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários de Advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispendidas em função da cobrança da Contribuição não paga.

Cláusula 91ª- VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo período de 1 (hum) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

Assim, por estarem ambas as partes, de comum acordo com o ora pactuado, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, cabendo uma cópia a cada uma delas, sendo que para fins de registro.

Salto -SP, 28 de Janeiro de 2018.

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS – SINDISIDER, Sr. Carlos Jorge Loureiro – Presidente, CPF
037.018.918-34**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO. Sr. ALEXANDRO GARCIA
RIBEIRO – Presidente RG: 27375247-9, CPF 182264598 00**